



LEI MUNICIPAL Nº 5948, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - PME DE
BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É instituído o Plano Municipal de Educação, constante
no Anexo Único e parte integrante desta Lei, contendo a proposta educacional para
o Município de Bento Gonçalves, definindo metas e estratégias.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação terá
duração de 10 (dez) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º São diretrizes deste Plano Municipal de Educação:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da
cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria na qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais
éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação
como proporção do Produto Interno Bruto – PIB nacional, que assegure
atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias constantes no Anexo Único desta Lei serão cumpridas em prazos já definidos ou no decorrer da vigência deste PME.

Parágrafo único. As estratégias das metas devem:

I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais;

II – considerar as necessidades específicas da população municipal, assegurando a equidade educacional e a diversidade educacional;

III- garantir o atendimento das necessidades específicas da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo;

IV – promover a articulação interfederativa na implementação de políticas educacionais.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação monitorar, acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento do PME

§ 1º A cada 2 (dois) anos, a contar da aprovação desta Lei, o Fórum Municipal de Educação reunir-se-á para executar a avaliação deste PME e emitir Parecer que será amplamente divulgado para conhecimento da sociedade.

§ 2º Para efeitos de avaliação serão utilizadas as mesmas fontes dos diagnósticos iniciais com os dados mais recentes de modo a permitir o comparativo e verificar o cumprimento das metas e suas estratégias.

§ 3º Dados surgidos de pesquisas, levantamentos, estudos e afins, em decorrência das estratégias do PME passarão a servir como fonte de diagnósticos para as avaliações seguintes, incluso aqui os dados apurados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica a ser coordenado pela União.

§ 4º Cabe ao Fórum Municipal de Educação propor a ampliação dos índices de metas já atingidas após realização de estudos de impacto financeiro no percentual de investimento público em educação.

Art. 5º Para efeitos de avaliação do PME devem ser levados em conta, para o alcance das metas, repasses realizados pela União através de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo, gás natural e royalties do pré-sal, na porcentagem por ela definida.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação ao promover as Conferências Nacionais de Educação – etapas municipais, utilizará também o PME como documento de referência.

Art. 7º O Município, no que couber, atuará em Regime de Colaboração com os demais Entes Federados e em parceria/convênios com instituições privadas, visando o alcance das metas deste PME, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O fortalecimento do regime de colaboração com os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art 8º O Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais deverão assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis para a execução do PME.

Parágrafo único. Na elaboração das leis de que trata o caput desse artigo contar-se-á com a participação de técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, com antecedência mínima de 2 (dois) anos do término da vigência deste PME, para realizar estudos de nova proposta que irá substituí-lo.

Parágrafo único. Os estudos levarão em conta os resultados obtidos nas Conferências Nacionais de Educação - CONAEs, etapas municipal, estadual e nacional realizadas durante a vigência deste Plano e dados obtidos através de órgãos oficiais relacionados à educação.

Art. 10 Revoga-se a Lei Municipal n. 3.666, de 21 de janeiro de 2005.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quinze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Processo nº 5570, de 25.05.2015.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AS METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 – Universalizar, no Município, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.

Estratégias:

1.1) Definir um planejamento estratégico que, sob responsabilidade da Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul - SEDUC-RS e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, no prazo de dois anos após a aprovação do PME, viabilize políticas em regime de colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul, o Município e a União, que assegurem a efetivação das metas de expansão com qualidade das respectivas redes públicas e privadas para a Educação Infantil, com referência nas metas propostas no Plano Nacional de Educação - PNE/2014 com implantação imediata, com autorização e funcionamento realizadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, seja inferior a 10% (dez por cento).

1.3) Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e o atendimento.

1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche, de modo a garantir a equidade étnicorracial na Educação Infantil.

1.5) Regular, sob responsabilidade do Conselho Estadual de Educação - CEEEd e do CME, em regime de colaboração, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e por pré-escola, estabelecendo requisitos de matrículas por zoneamento e verificando indicadores em relação ao que se propõem as metas estadual e nacional.

1.6) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.7) Assegurar, por meio de ações do Município em regime de colaboração com os demais entes federados, infraestrutura, material didático, mobiliário, instalações prediais adequadas à faixa etária da Educação Infantil, além de profissional capacitado para atender à demanda.

1.8) Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento docente por profissionais com formação superior.

1.9) Efetivar políticas em regime de colaboração entre Estado, Município e Instituições de Ensino Superior - IES, prioritariamente instituições públicas, para qualificar os profissionais da Educação Infantil, ampliando as possibilidades da graduação, extensão e pós-graduação;

1.10) Estabelecer parcerias entre as redes estadual, municipal e escolas privadas de ensino para a promoção de cursos de capacitação de professores de Educação Infantil, a 50% dos profissionais em cinco anos e 100% em dez anos, constituindo-se em programas de educação continuada.

1.11) Promover formação continuada de forma gratuita aos professores da Educação Infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, por meio de ações articuladas da SEDUC-RS e da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

1.12) Estabelecer, em articulação permanente com as IES, que tenham experiência na área e o reconhecimento por parte do Ministério da Educação - MEC, um sistema de acompanhamento da Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade, à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacional, estadual e municipal e à construção de estrutura básica adequada para atender os alunos.

1.13) Garantir o atendimento da população do campo, na Educação Infantil, de forma a atender as suas especificidades, particularidades históricas e culturais, assegurando o direito à educação.

1.14) Fomentar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

1.15) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica;

1.16) Efetivar, no primeiro ano de vigência do PME, políticas intersetoriais sob a coordenação dos órgãos normatizadores e administradores dos sistemas, entre os setores de educação, da saúde e da assistência social, no sentido de garantir o atendimento integral da criança.

1.17) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.18) Fortalecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.19) Elaborar e desenvolver plano de ação, coordenado pela SEDUC-RS e pela UNDIME, em regime de colaboração entre órgãos públicos da educação, da saúde, da assistência social, do Ministério Público e das representações da sociedade civil, orientando formas de busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, que não estejam matriculadas, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e assegurando o direito constitucional à educação escolar obrigatória, a todas as crianças a partir dos 4 (quatro) anos.

1.20) Promover, por meio de ações da SMED, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças que estão em creches, conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final do Plano.

1.21) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar políticas públicas que garantam a estrutura necessária, seja ela física ou humana para uma educação infantil igualitária, em regime de colaboração, para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social.

1.22) Definir, através de plano de expansão, em regime de colaboração com todos os entes federados, ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, até 2016, o correspondente a 100% do percentual definido para o atendimento da faixa de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, sem prejuízo da oferta de atendimento para a faixa de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e, até 2024, o percentual de 50% (cinquenta por cento) para o atendimento da faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

1.23) Realizar periodicamente, no Município, sob responsabilidade da SMED, em regime de colaboração com a SEDUC-RS, a chamada pública de crianças de pré-escola.

1.24) Realizar anualmente, pela SMED e pela SEDUC-RS, censos educacionais nos sistemas de ensino que ofertam Educação Infantil, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a Educação Infantil para caracterizar a demanda.

1.25) Fazer cumprir, através dos órgãos normativos e administrativos dos sistemas, as reivindicações da comunidade escolar, quanto às exigências mínimas de qualidade para o funcionamento das instituições de Educação Infantil pública e privada, de forma a atender todas as crianças, assegurando o atendimento das características e necessidades das distintas faixas etárias e do público-alvo da Educação Especial, como recomendam as Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal.

1.26) Assegurar, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, que em dois anos a partir da aprovação deste Plano, todas as redes e sistemas de educação tenham definidas suas políticas para a Educação Infantil, com base nas diretrizes nacional, estadual e municipal.

1.27) Proporcionar, por meio de ações dos órgãos normatizadores e administradores dos sistemas de ensino, infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física, adequada às condições climáticas locais, inclusive os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas existentes, tecnologias, acessibilidade, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências dos respectivos sistemas de ensino, assegurando sua manutenção.

1.28) Assegurar, pelos sistemas de ensino, que todas as instituições de Educação Infantil tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, culturais e regimentos escolares, com a participação das comunidades envolvidas, adequando-os às normas dos respectivos sistemas de ensino.

1.29) Participar de um sistema anual de informações estatísticas e de divulgação da avaliação da política de atendimento da Educação Infantil no Estado, sob a responsabilidade da SEDUC-RS e da UNDIME.

1.30) Incluir as instituições de Educação Infantil existentes no Município no sistema nacional de estatísticas educacionais.

1.31) Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal, inicial e continuada, produção de programas e materiais, com o objetivo de estimular o conhecimento, respeito e valorização da diversidade etnicorracial, compreendidos como requisitos para o pleno desenvolvimento de pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e padrão de qualidade da educação e que atenda a todas as áreas de atuação nas escolas de Educação Infantil.

1.32) Garantir ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação, em parceria com o Fórum Permanente de Educação e Diversidade Etnicorracial do RS, UNDIME e União dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2 – Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até 2019 e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1) Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao Ensino Fundamental, visando à universalização, no prazo de dois anos, assegurando o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo o Município e o Estado, através da SEDUC-RS e da SMED, demandando o apoio técnico e financeiro da União.

2.2) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental.

2.3) Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre a distorção idade-escolaridade no Ensino Fundamental, envolvendo o Município e o Estado, através da SEDUC-RS e da SMED, demandando o apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo metas parciais por período, com vistas ao alcance da meta estabelecida.

2.4) Regularizar o fluxo escolar no âmbito de cada sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão nos anos iniciais por meio de apoio pedagógico concomitante ao longo do curso.

2.5) Construir com os Conselhos Escolares, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, a avaliação institucional das unidades de ensino e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, a partir de dimensões e indicadores que considerem as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com periodicidade anual, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, visando ao alcance da meta em cada escola.

2.6) Qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica das instituições educacionais dos sistemas de ensino, sob orientação da SEDUC-RS em articulação com a SMED, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no Ensino Fundamental.

2.7) Garantir permanentemente, por parte das mantenedoras com apoio e em regime de colaboração com a União, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando à permanência e à aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados, contemplando a diversidade de todos os alunos oferecendo móveis e instalações à faixa etária a partir dos 6 (seis) anos, respeitando o desenvolvimento cognitivo e psicomotor da criança, atendendo as suas necessidades físicas.

2.8) Promover de forma sistemática e através de registros contínuos, sob responsabilidade compartilhada da SEDUC-RS, da SMED, e do Conselho Tutelar, através de corpo técnico capacitado extraescolar, tendo como instrumentos de consulta os dados obtidos pelas escolas, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social,

saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as modalidades do Ensino Fundamental, acompanhando, fiscalizando o cumprimento da lei e exigindo o comprometimento familiar.

2.9) Realizar, anualmente, em parceria da SEDUC-RS e da SMED com entidades estaduais e municipais, mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando à localização da demanda e à garantia da universalização da oferta do ensino obrigatório.

2.10) Elaborar, sob coordenação dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, no prazo de três anos, documento com os padrões mínimos de infraestrutura física, com quadra esportiva coberta, nas práticas de Educação Física e outros, para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos de ensino, incluindo todos os segmentos da comunidade escolar, além dos recursos humanos necessários e qualificados, conforme as diretrizes apontadas no PNE/2014 e no atual PME.

2.11) Incentivar e garantir efetivamente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os Conselhos Escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino.

2.12) Manter a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades.

2.13) Desenvolver tecnologias pedagógicas e materiais didáticos, sob a coordenação da SEDUC-RS e da SMED, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, bem como as individualidades de cada sujeito que dela necessita, das escolas do campo, respeitando os direitos humanos.

2.14) Qualificar e ampliar permanentemente, a partir de planejamento da SEDUC-RS com a SMED e fiscalização dos respectivos conselhos de educação, em nível de cada sistema, a partir da vigência do presente PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e de currículo, ampliando os serviços de AEE, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a Educação Especial na perspectiva da inclusão, em vigência, garantindo profissional de apoio qualificado e com a formação específica para tal função.

2.15) Possibilitar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, aos alunos e professores, a qualificação e a inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, da instalação e manutenção periódica de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, com suporte técnico permanente e qualificado até o último ano de vigência deste PME;

2.16) Investir na formação continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela SEDUC-RS e pela SMED em parceria com as universidades e com apoio técnico e financeiro da União, através dos programas de formação.

2.17) Garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, em regime de colaboração entre órgãos gestores, administradores e normatizadores dos sistemas de ensino.

2.18) Garantir, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas, administradores e normatizadores, nos cursos de formação e nos projetos político-pedagógicos, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e outros relevantes.

2.19) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, sob coordenação da SEDUC-RS e da SMED, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

2.20) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, administradores e normatizadores, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de trabalhadores que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.21) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

2.22) Constituir uma rede de apoio eficiente para atender os alunos com deficiência e dificuldades de aprendizagem em tempo hábil, encaminhando para os devidos profissionais quando for o caso, sem comprometer o desenvolvimento integral dos mesmos.

2.23) Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, garantindo, em regime de colaboração, a frequência e o apoio, inclusive psicossocial, à aprendizagem.

2.24) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, com estratégias específicas para a comunidade rural.

2.25) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo.

2.26) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

2.27) Participar de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive as oferecidas em certames e concursos nacionais.

META 3 - ENSINO MÉDIO

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70% (setenta por cento) e, até o final do período de vigência deste PME, para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

3.1) Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nas regiões e comunidades onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas e adequadas, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular.

3.2) Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e do Município, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, Conselho Tutelar, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias.

3.3) Participar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e do CEEEd, dos processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5) Estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações da SEDUC-RS, da SMED e das escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, esporte, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.6) Promover em regime de colaboração entre o Estado e o Município, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude.

3.7) Redimensionar nos sistemas de ensino, com prioridade para o Sistema Estadual, por competência, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno.

3.8) Orientar as unidades escolares, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica, levando em consideração a realidade da comunidade escolar, visando ao alcance da meta na escola, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

3.9) Desenvolver, sob responsabilidade dos gestores dos sistemas de ensino, administradores e normatizadores, programas de educação e de cultura para a população jovem da zona urbana e do campo, a partir dos 15 (quinze) anos, com o foco na qualificação social e profissional para aqueles que estejam com defasagem no fluxo escolar ou os que estão afastados da escola, estimulando a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artístico-culturais.

3.10) Criar políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, no curso noturno, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED.

3.11) Incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, administradores e normatizadores, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania, garantindo espaços apropriados para estas atividades.

3.12) Implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, administradores e normatizadores, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos.

3.13) Promover nos sistemas de ensino a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, quando existentes, possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa.

3.14) Assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.

3.15) Oferecer programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições de Ensino Médio.

3.16) Promover a reorganização do Ensino Médio noturno, da Rede Municipal, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo à qualidade social de ensino por meio de ações da SMED e do CME.

3.17) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.18) Desenvolver formas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.19) Oferecer a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

META 4 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de atendimento ao serviços especializados.

Estratégias

4.1) Promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.2) Considerar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da rede pública que recebem AEE complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.3) Ampliar sob coordenação da SEDUC-RS e em parceria com a SMED, ao longo da vigência deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais e os recursos para a manutenção das mesmas, com adesão ao Programa do Governo Federal, fomentando a formação inicial e continuada de professores, e demais profissionais que atuam no AEE.

4.4) Garantir a presença de profissionais de apoio na sala de aula que possuam alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nos casos onde são necessários, para garantia da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares.

4.5) Oportunizar o acesso ao material especializado para cada tipo de deficiência e oferecer cursos de formação aos profissionais que atendem na área de Educação Especial.

4.6) Garantir o AEE preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, com o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela Educação Especial, com a formação e preparação da comunidade escolar (funcionários, professores, pais, etc.), em salas de recursos multifuncionais, escolas, escolas especiais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nos sistemas de Educação Básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, ouvidos os professores, as famílias e os estudantes, sob responsabilidade das mantenedoras das redes públicas e privadas.

4.7) Oferecer aos professores cursos de capacitação para atendimento a alunos da Educação Especial, incluindo indicadores nos sistemas de avaliação existentes para aferição de qualidade dos serviços e apoios pedagógicos.

4.8) Promover a garantia da oferta dos atendimentos de natureza clínico-terapêutica em parceria com a Secretaria da Saúde, aos alunos público alvo da Educação Especial, complementando seu atendimento educacional.

4.9) Implementar e expandir sob responsabilidade da SEDUC-RS, da SMED e das IES, o estabelecimento de parcerias com centros, secretarias e serviços de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e escolas de Educação Básica, e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, ciências humanas e sociais, para manter o trabalho dos professores da Educação Básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, também dedicando especial atenção na formação e preparo dos professores das classes regulares de ensino que recebem os alunos com deficiência e que recebem atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais.

4.10) Manter e ampliar, ações e projetos que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo, a partir do acesso, a permanência dos estudantes com deficiências, por meio das adequações arquitetônicas, da oferta de transportes públicos acessíveis, da disponibilidade de materiais didáticos próprios adequados e acessíveis e de recursos de tecnologia assistiva, equipe de profissionais capacitados, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, bem como a identificação dos estudantes com altas habilidades e superdotação, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas e privadas, estabelecendo critérios para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, pois, dependendo do grau de deficiência, alguns alunos somente têm condições de serem atendidos de forma satisfatória em escolas especiais.

4.11) Garantir, em regime de colaboração entre as Secretarias do Estado e do Município e as redes de apoio aos sistemas educacionais, como a saúde, ação social e cidadania, a oferta de educação inclusiva aos alunos que possam ser atendidos de forma satisfatória, para atender as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.12) Garantir e fortalecer, sob coordenação da SEDUC-RS e em parceria com a SMED, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação e preconceito, com vistas a novas condutas, equidade e procedimentos positivos com colaboração da comunidade escolar e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, segurança e justiça.

4.13) Participar, sob coordenação da SEDUC-RS, em parceria com IES, Centros de Tecnologia e UNDIME, em conjunto com os professores da rede pública, de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como à melhoria das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência.

4.14) Desenvolver e promover, sob coordenação da SEDUC-RS e em parceria com a SMED e IES, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) Promover, em regime de colaboração, sob coordenação do Estado, Município e IES a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades e famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.16) Apoiar as escolas públicas na adequação de espaços e recursos humanos, promovendo, por meio de ações da SEDUC-RS e da SMED, a efetiva criação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17) Contribuir com o Ministério da Educação, em parceria da SEDUC-RS e da SMED, na realização de censos escolares para a obtenção de informações detalhadas sobre o perfil do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos.

4.18) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.19) Promover entre os entes federados, o aprofundamento do debate, da formação, dos apoios pedagógicos e de recursos humanos, das tecnologias, da acessibilidade e da inclusão em todas as instâncias da sociedade, para qualificar a inclusão escolar, considerando os diversos espaços como parte do processo inclusivo, consolidando o viés da política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

4.20) Estabelecer parceria com os entes federados, com foco na formação continuada docente e na assessoria técnica e pedagógica em Tecnologia Assistiva, às escolas com matrículas de estudantes público alvo da Educação Especial.

4.21) Adotar, nos sistemas de ensino Estadual e Municipal, providências para que as crianças e os jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, residentes nas comunidades do campo, também tenham acesso à Educação Básica, preferencialmente em escolas comuns das redes de ensino na própria comunidade ou próximas dela.

4.22) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência e a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino, e favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.23) Garantir a matrícula, o acolhimento e a permanência do público-alvo da Educação Especial, nos anos finais e/ou Ensino Médio na classe regular e no AEE, aos alunos das Redes Federal, Estadual, Municipal de Ensino e Privada.

4.24) Estimular, através de espaços específicos nos sites da SEDUC-RS e/ou da SMED, a publicação de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos, recursos de tecnologia assistiva e que subsidiem a formulação de políticas públicas intersetoriais relacionadas às especificidades educacionais dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.25) Possibilitar, por meio de ações da SEDUC-RS e da SMED, que todos os estudantes com dificuldades de locomoção sejam atendidos pelo Transporte Acessível.

4.26) Agilizar e ampliar, por meio de ações da Secretaria da Saúde em parceria com a SMED e a SEDUC-RS, o atendimento e o diagnóstico de estudantes para a

identificação de possíveis transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.27) Proporcionar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 (quatro) anos a 17 (dezesete) anos de idade, prioritariamente em escolas bilíngues, excepcionalmente em classes e escolas inclusivas com intérprete, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

4.28) Definir, no quarto ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sob responsabilidade do CME em conformidade com os indicadores de qualidade do Conselho Nacional de Educação - CNE.

4.29) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e da produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1) Elaborar, no prazo de vigência de um ano, a partir da aprovação deste PME, diagnóstico considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED.

5.2) Elaborar, no Município, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, um plano de ação, até o segundo ano de vigência deste Plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas, avaliação e formação docente.

5.3) Estruturar e desenvolver os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, por meio de ações da SEDUC-RS, da SMED e da União.

5.4) Garantir, fazendo constar nos projetos político-pedagógicos das escolas, sob a responsabilidade dos órgãos gestores do sistema, administradores e normatizadores, a ludicidade e o brincar, incorporados à prática pedagógica nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes.

5.5) Desenvolver, no âmbito de cada sistema de ensino e na articulação entre os mesmos, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas.

5.6) Garantir a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, com formação específica para professores com organização curricular e produção de materiais didáticos específicos, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento e a identidade cultural das comunidades.

5.7) Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, dentro da carga horária de trabalho, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação “stricto sensu”, sob coordenação da SEDUC-RS e da SMED, em parceria com as IES, preferencialmente, as públicas federais e estadual, respeitando as orientações de uma Educação para os Direitos Humanos.

5.8) Promover, por meio de ações da SEDUC-RS em regime de colaboração com a SMED, a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9) Estimular, através de ações da SEDUC-RS e da SMED, a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com profissionais capacitados para desenvolver o trabalho.

5.10) Garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, com o apoio da União, infraestrutura e política de recursos humanos, com foco na formação continuada e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.11) Participar de avaliações nacionais periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano.

META 6 - EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas no Município, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Estratégias

6.1) Elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico das condições e perspectivas de oferta de Educação Integral, em regime de colaboração, envolvendo a SEDUC-RS e a SMED.

6.2) Elaborar, no primeiro ano de vigência do PME, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral.

6.3) Garantir a reorganização/adequação predial e curricular em todas as instituições de ensino de tempo integral, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, de informática e de meio ambiente, integradas ao projeto político-pedagógico e orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras.

6.4) Promover, em regime de colaboração, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.5) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, com programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências, salas de arte e de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, como estratégia para garantir a permanência e sucesso de todos os estudantes, oferecendo atividades planejadas e contextualizadas, de acordo com o interesse e realidade do aluno, melhorando o seu desempenho e permanência na escola.

6.6) Estimular a oferta da Educação Musical nas escolas.

6.7) Fomentar parcerias para a formação continuada em música aos professores de arte.

6.8) Articular as ações das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, atelier de criação, por meio de ações da SEDUC-RS e da SMED, e usar os espaços de fora da escola como recurso e não como obrigatoriedade.

6.9) Garantir às escolas do campo a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da SEDUC-RS e da SMED.

6.10) Garantir, por meio de ações da SEDUC-RS e da SMED, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, ou em instituições especializadas.

6.11) Promover em regime de colaboração, nas escolas públicas em tempo integral, jornada de trabalho dos professores em uma única escola.

6.12) Investir na estrutura das escolas, bem como na ampliação do quadro de professores e funcionários, de forma que se tenha os subsídios básicos e necessários para atender a demanda à qual exige a implantação de educação em tempo integral.

6.13) Aderir a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.14) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ou não ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.15) Sugerir a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em parceria com a rede privada detentora de filantropia, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante.

META 7 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

Meta 7 – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5.9	6.2	6.4	6.7
Anos finais do Ensino Fundamental	5.1	5.4	5.6	5.9

Estratégias

7.1) Elaborar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, no primeiro ano de vigência deste Plano, diagnóstico detalhado, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do IDEB, formação docente, com habilitação em nível superior de graduação compatíveis com as fundamentações pedagógicas voltadas para a metodologia científica e formação integral do indivíduo, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, como peculiaridades históricas, sociais, culturais, linguísticas, econômicas e ambientais da comunidade, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE; com incentivo para fomentar o Fórum Municipal de Educação - FME como espaços de discussão e levantamento de dados para a execução da meta.

7.2) Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação, em regime de colaboração, resguardadas as

responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos no Plano.

7.3) Promover, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, por meio de parcerias, a formação continuada dos profissionais da Educação Integral.

7.4) Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas - PAR do Município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar com práticas e alternativas para novas aprendizagens, valorizando o profissional da educação.

7.5) Orientar e acompanhar, em regime de colaboração, por meio de ações articuladas da SEDUC-RS e da SMED, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices existentes.

7.6) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, promovendo um efetivo trabalho de melhoria dos índices da Educação Básica.

7.7) Incentivar, selecionar e divulgar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.8) Garantir transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes que dele necessitem, independente da zona onde residem priorizando a educação do/no campo e zonas suburbanas, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando à redução da evasão escolar, garantindo a carga horária adotada nos Planos de Estudo de cada instituição de ensino, em consonância com as mantenedoras, estipulada para cada nível de ensino das escolas mediante:

a) renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados;

b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público, com uma maior participação financeira da União e do Estado.

7.9) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, contando com recursos financeiros federais.

7.10) Promover, estimular e desenvolver a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo, a todos os professores, por meio de ações da SEDUC-RS e da SMED, garantindo formação dentro da carga horária do professor.

7.11) Ampliar, garantir e desenvolver programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da Educação Básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins.

7.12) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando mecanismos que garantam a implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED.

7.13) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das Secretarias de Educação, em regime de colaboração, até 2020.

7.14) Garantir políticas de combate à violência na escola, em todas as dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articulando com as redes de Saúde, Assistência Social, Secretaria de Segurança e Ministério Público, promovendo a adoção das providências adequadas para cultivar a construção da cultura de paz e de afirmação dos direitos humanos e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, com apoio efetivo dos órgãos competentes, profissionais especializados, para o andamento da qualidade do processo.

7.15) Implementar, em regime de colaboração entre os entes federados, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.16) Garantir nos currículos escolares conteúdos e materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.17) Garantir o ensino das histórias e culturas indígenas nas redes de ensino, a partir de seus pontos de vista.

7.18) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em Educação Especial.

7.19) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do/no campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED.

7.20) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do FME.

7.21) Promover programas na área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição à melhoria da qualidade educacional, por meio de articulação do Estado e do Município.

7.22) Universalizar, de forma articulada e sistematizada, entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos educadores e educandos, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio da SEDUC-RS, da SMED e da Secretaria Municipal de Saúde.

7.24) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade, para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED.

7.25) Promover, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.26) Garantir políticas de combate à violência mediante a identificação e supressão de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas geradoras de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias correlatas, inclusive nos currículos, práticas e materiais didático-pedagógicos, para a construção de cultura de paz e ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.

7.27) Cumprir as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio.

7.28) Constituir avaliação institucional nos sistemas de ensino, sensível à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, por meio de instrumentos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de dois anos a partir da vigência deste Plano.

7.29) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.30) Aderir a programas da União que assegurem a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.31) Participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.32) Participar, em regime de colaboração com os entes federados, da elaboração de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

META 8 - ELEVACÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vistas à superação da desigualdade educacional.

Estratégias

8.1) Institucionalizar programas, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação, bem como priorizar nesse acompanhamento os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.

8.2) Implementar, sob coordenação da SEDUC- RS, em parceria com a SMED e IES, programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao Ensino Fundamental, ao Ensino Fundamental Integrado à Educação Profissional para os jovens, adultos e idosos respeitando os direitos humanos.

8.3) Promover, sob coordenação do Estado e do Município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com os sistemas e redes de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública, respeitando os direitos humanos.

8.4) Acompanhar e monitorar o acesso às escolas, sob coordenação do Estado e do Município, e garantir apoio às famílias dos alunos que não frequentam a escola por negligência/falta de interesse, colaborando para a sua permanência e sucesso escolar.

8.5) Garantir formação permanente aos docentes de todos os sistemas de ensino, com oficinas que auxiliam os profissionais da educação na prática do dia a dia, dentro da carga horária de trabalho docente inclusive os que atuam em funções administrativas, em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos, sob coordenação da SEDUC-RS em parceria com a SMED, instituições privadas e IES.

8.6) Colocar em prática, sob coordenação da SEDUC-RS e da SMED, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias ou responsáveis legais, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre inclusão, questões de direitos humanos, etnia, diversidade, segurança, etc.

8.7) Prover e ampliar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED em parceria com a União, as bibliotecas escolares com espaço físico e acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre inclusão, direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas, comunidades indígenas, comunidades surdas.

8.8) Assegurar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, que em todos os sistemas de ensino público e privado sejam cumpridos os termos das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” – Resolução nº 1/2004 do CNE/CP, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental - Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012/MEC/CNE e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Parecer nº 8, de 30 de maio de 2012, diretrizes estas que devem ser observadas pelas instituições de ensino que atuam nos níveis e modalidades da Educação Básica e em especial por instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

8.9) Desenvolver políticas promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem para os alunos excluídos dos sistemas de ensino, criando um

ambiente social mais favorável e com equidade, de modo a minimizar toda forma de evasão ou exclusão.

8.10) Assegurar, sob coordenação da SEDUC-RS, da SMED, das IES e mantenedoras das instituições privadas de ensino, formação continuada com enfoque nas temáticas quilombolas, em todas as etapas da Educação Básica, pública e privada, compreendendo-as como parte integrante da cultura e do patrimônio afro-brasileiro.

8.11) Assegurar, sob responsabilidade da SEDUC-RS, do CEEEd, da SMED e do CME, que se cumpra nos sistemas de ensino o artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 1/2004, o qual prevê o diálogo com os “grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino”.

8.12) Proporcionar, sob responsabilidade da SEDUC-RS, da SMED, das IES e mantenedoras de instituições privadas de ensino, a inserção da realidade indígena, africana, afro-brasileira e diversidade no material didático e de apoio pedagógico produzido em articulação com as comunidades, sistemas de ensino e IES, contemplando os termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

8.13) Estabelecer programas permanentes, em parceria entre a União o Estado e o Município, que promovam a alfabetização de jovens e adultos.

8.14) Garantir que as provas dos concursos para atuação na educação de surdos sejam traduzidas em Libras para candidatos surdos.

8.15) Garantir que a educação pública no âmbito do Município, promova formas de participação e interlocução com grupos da diversidade.

8.16) Promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, universalizar a alfabetização e reduzir em 55% (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1) Assegurar e ampliar, sob coordenação da SEDUC-RS e em parceria com a SMED, a oferta gratuita de EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização com qualidade como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Fomentar programas com qualificação social e profissional de EJA, em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitando o pertencimento etnicorracial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

9.3) Realizar, sob coordenação da SEDUC-RS e em parceria com a SMED, no primeiro ano de vigência deste Plano, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta.

9.4) Implantar sob responsabilidade da SEDUC-RS e em parceria com a SMED, programas de capacitação para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando com os sistemas de ensino, rede federal de Educação Profissional e Tecnológica, universidades, cooperativas e associações, ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população.

9.5) Oferecer matrículas de EJA - Ensino Fundamental, na formação integrada à Educação Profissional, através de convênios e parcerias com a rede privada.

9.6) Realizar periodicamente, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, chamadas públicas regulares para alunos da EJA, bem como, formas de busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.7) Proporcionar que o Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração com os demais sistemas, entes federados e IES, mantenha programas

de formação de educadores de EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes, e habilitados ao exercício do Magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas e privadas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização.

9.8) Implementar, sob coordenação da SEDUC-RS e da SMED, ações de alfabetização para jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de EJA.

9.9) Apoiar e estimular, com o apoio técnico e financeiro por parte da União, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED, em parceria com as IES, preferencialmente as públicas federais e estadual, projetos inovadores que respeitem os Direitos Humanos, nas áreas da EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.10) Proporcionar, por meio de ações da SEDUC-RS, da SMED, e das IES, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.

9.11) Gerenciar verbas federais dos programas suplementares de alimentação e saúde, que facilitem e qualifiquem as condições de estudo aos alunos da EJA.

9.12) Estabelecer programas permanentes, em parceria entre União, Estado e Município, que assegurem às escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a EJA.

META 10 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA PROFISSIONAL

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma Integrada à Educação Profissional.

Estratégias

10.1) Participar da implementação e monitoramento de programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SEDUC-RS em parceria com as redes públicas e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis Fundamental e Médio, ampliando a oferta para as comunidades do campo.

10.2) Garantir, sob responsabilidade do Sistema Estadual em parceria com o Sistema Municipal de Educação, a oferta pública e gratuita de formação para trabalhadores, integrando formas da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos, no Município, visando à diminuição do número de analfabetos.

10.3) Realizar, a partir da aprovação deste Plano, a cada dois anos, nos sistemas de ensino, a elaboração de diagnóstico e avaliação, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de EJA Integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.

10.4) Proporcionar, sob coordenação dos Sistemas de Educação, a integração da EJA com a Educação Profissional, através de cursos gratuitos planejados de acordo com as características dos alunos da EJA, com possibilidade de encaminhamento para trabalho e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo.

10.5) Aderir aos programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria dos espaços físicos das escolas públicas, que ofertam a EJA Integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6) Estimular, sob coordenação da SEDUC-RS e em parceria com os demais sistemas de ensino, a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relações entre teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, das tecnologias, da cultura e cidadania, de forma a organizar os tempos e os espaços pedagógicos adequando-os às características desses estudantes, interdisciplinarmente.

10.7) Participar de parcerias na produção de materiais didáticos e no desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, dentro das próprias redes, que garantam subsídios teóricos e práticos para a formação continuada de docentes que atuam na EJA Integrada à Educação Profissional, dotando as bibliotecas escolares de material multimídia para acesso à pesquisa e informação pela comunidade escolar.

10.8) Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuem para garantir o acesso, a permanência, as aprendizagens e a conclusão da EJA Integrada à Educação Profissional.

10.9) Reestruturar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED em parceria com a União, as políticas para promoção da EJA Integrada à Educação Profissional, no sentido da inclusão dos estudantes com deficiências.

10.10) Manter a oferta da EJA, com a finalidade de erradicar o analfabetismo absoluto e funcional na promoção da cidadania.

10.11) Estimular a oferta de cursos de qualificação profissional, em parcerias com órgãos públicos e privados, para promover a autonomia econômica das mulheres conforme a demanda local.

10.12) Participar do programa nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.13) Expandir as matrículas na EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, através de parcerias e convênios, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.14) Proporcionar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA articulada à Educação Profissional.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 11 – Colaborar para que sejam triplicadas as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público conforme o teor disposto na meta nacional.

Estratégias

11.1) Participar do planejamento conjunto de expansão da oferta, no primeiro ano de vigência deste Plano, das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em articulação dos entes federados, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

11.2) Participar, em regime de colaboração, de um sistema integrado de informações, parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional para atender as necessidades da demanda municipal, conforme suas especificidades, de formação profissional inicial e continuada, sob responsabilidade da SEDUC-RS.

11.3) Acompanhar a avaliação da qualidade de ensino ofertado na Educação Profissional, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar.

11.4) Divulgar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas entidades privadas de formação profissional e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, registrando as ações de estímulo realizadas.

11.5) Apoiar os sistemas de ensino Estadual e Federal na expansão das matrículas da Educação Profissional integrada ao Ensino Médio para as populações do campo.

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12 – Elevar, no âmbito do Município, a taxa bruta da matrícula na Educação Superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 37% (trinta e sete por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1) Participar, enquanto membro das associações de Secretários Municipais de Educação e Conselhos Municipais de Educação, no primeiro ano de vigência deste Plano, da constituição de um fórum que congregue todas as Instituições de Ensino Superior do Rio Grande do Sul, a SEDUC-RS, a UNDIME-RS, e a UNCME-RS visando à discussão de estratégias de implementação da meta e de avaliação sistemática, com a responsabilização de chamamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

12.2) Fomentar, por meio de ações do fórum citado na estratégia anterior, ações que aproximem as condições de oferta do setor público e privado.

12.3) Solicitar vagas, através da garantia da oferta, por meio de ações das IES públicas e em parceria com a SEDUC-RS e a UNDIME-RS, de Educação Superior pública e gratuita e de qualidade, prioritariamente às licenciaturas para a formação de professores da Educação Básica e para professores em serviço, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais, com oferta de vagas em cursos noturnos presenciais ou EAD, ampliando a oferta de bolsas de iniciação à docência para estudantes de licenciatura.

12.4) Proporcionar, em parceria com o Estado e União, por meio de ações das IES, a oferta de estágios como parte da formação na Educação Superior.

12.5) Participar conjuntamente, a partir de ações do fórum de IES, de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais e históricas do Município.

12.6) Participar do mapeamento da demanda e contribuir para fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, do Estado e do Município, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.7) Colaborar com processo de expansão e reestruturação das IES instaladas no Município, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal.

12.8) Contribuir, a partir de ações do fórum de IES, em estudos e pesquisas no âmbito da formação de professores para a Educação Básica visando à proposição de novos cursos de licenciaturas que inovem em termos de desenhos curriculares e que sejam projetados em consonância aos reclames dos avanços contemporâneos do conhecimento, da ciência, e das artes.

12.9) Participar da discussão, junto ao fórum das IES a reestruturação curricular dos cursos de licenciatura.

META 13 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 13 – Incentivar a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores a fim de elevar a qualidade da Educação Superior.

Estratégias

13.1) Participar, sob responsabilidade articulada das IES, e em parceria com a SEDUC-RS, da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico, combinando formação geral e específica com a prática didática através de estágios nas Redes existentes no Município, além da educação para as relações etnicorraciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

META 14 - EDUCAÇÃO SUPERIOR EM MATRÍCULAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Meta 14 – Conforme dispõe a meta nacional, elevar gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias

14.1) Buscar, por meio de planejamento articulado com as IES, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, que utilizam metodologias, recursos e tecnologias de Educação à Distância.

14.2) Incentivar o ingresso em cursos de Mestrado e Doutorado.

META 15 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 15 – Possibilitar, em regime de colaboração, a partir da proposição da União, através da política nacional de formação de professores, que os profissionais que atuam na Educação Básica no Município obtenham formação superior nos cursos de licenciatura na área em que atuam.

Estratégias

15.1) Participar da construção, sob a responsabilidade da SEDUC-RS e da UNDIME, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, de pesquisa sobre as necessidades de formação e de valorização dos profissionais em educação nos sistemas estadual e municipal, em parceria com as IES ou instituições formalmente constituídas e com trabalho reconhecido na área, com a proposição de formar políticas de formação elaboradas em planos específicos, considerando as necessidades de crescimento dos sistemas de ensino e áreas específicas com escassez de professores.

15.2) Participar de políticas construídas em regime de colaboração com as IES, para a oferta de cursos presenciais, de Ensino à Distância – EAD que assegurem formação continuada aos docentes em efetivo exercício.

15.3) Incentivar a participação de docentes com formação de nível médio na modalidade normal e não licenciados em área de atuação de efetivo exercício em cursos de formação superior.

15.4) Participar, sob coordenação da SEDUC-RS e da UNDIME, do debate público com as IES sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral, com formação nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, incorporando tecnologias da informação e da comunicação e enfatizando as diretrizes curriculares para a Educação Básica, bem como metodologias específicas para atuar com pesquisa e interdisciplinaridade e garantindo uma articulação entre os níveis de ensino.

META 16 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.

Estratégias

16.1) Participar de fórum das IES em parceria com a SEDUC-RS, a UNDIME e a UNCME-RS com fins de planejamento e articulação e desenvolvimento visando criação de um plano de ações para viabilizar o alcance da meta.

16.2) Definir conjuntamente, no fórum das IES, diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras, que em regime de colaboração, sob a responsabilidade da SEDUC-RS, da UNDIME e da UNCME-RS, o planejamento

estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, de professores da Educação Básica no Município, atingindo 70% dos profissionais até o final da década.

16.3) Proporcionar o acesso aos programas de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, enviados pela União, garantindo o pleno funcionamento das bibliotecas escolares.

16.4) Disponibilizar acesso ao Programa Nacional do Livro e Leitura e aos portais eletrônicos para subsidiarem a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível de comunicação, garantindo internet de qualidade.

16.5) Participar da implementação de políticas de ação afirmativa para redução de desigualdades etnicorraciais e regionais, favorecendo o acesso e a permanência dos professores da Educação Básica em programas de pós-graduação.

16.6) Estimular a Formação Continuada aos professores da Educação Básica, em suas diversas áreas de atuação.

16.7) Participar de política nacional de formação de professores da Educação Básica, observando as diretrizes nacionais.

META 17 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Meta 17 – Valorizar o Magistério Público da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1) Participar de fórum constituído por representantes da União, do Estado, do Município, com a participação de representante dos professores, para acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação do pagamento do valor do piso nacional, de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

17.2) Implementar, no decorrer da vigência deste PME, jornada de trabalho de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira, com carga horária, preferencialmente, cumprida em um único estabelecimento escolar.

17.3) Participar da ampliação do acesso do Município à assistência financeira específica da União, para implementação e complementação quando for o caso, das políticas de valorização dos profissionais do Magistério, que garanta o cumprimento de aplicação de 10% do Produto Interno Bruto – PIB para educação.

17.4) Valorizar o Magistério da Educação Básica, a fim de equivaler o rendimento do profissional do Magistério aos demais profissionais com escolaridade equivalente, com políticas salariais que assegurem aumentos reais do valor do vencimento, regulamentando o piso salarial e da carreira profissional aos demais

trabalhadores da educação, com base no art. 206 inciso VIII e parágrafo único da Constituição Federal.

17.5) Participar como tarefa do fórum permanente no acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

META 18 - PLANO DE CARREIRA

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação do PME, a adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal às metas elencadas para os profissionais da Educação Básica nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1) Aperfeiçoar o Plano de Carreira, garantindo direitos adquiridos e previstos em lei e a ampliação da valorização da carreira do Magistério, principalmente financeiramente com intuito de tornar a carreira do Magistério mais atrativa.

18.2) Estruturar a rede pública municipal de modo que, progressivamente, até o sexto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do Magistério e 70% (setenta por cento) dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, através de concurso, e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

18.3) Participar, sob a coordenação da SEDUC-RS, da UNDIME e da UNCME-RS, de comissões permanentes de estudos, formadas por profissionais da educação de todos os sistemas e redes de ensino no estado e sindicatos das categorias dos trabalhadores para subsidiar os órgãos competentes na elaboração e implementação de Planos de Carreira Profissional a quem não os possuem.

18.4) Participar anualmente, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, sob a coordenação da SEDUC-RS e da UNDIME e com a participação das instituições públicas de pesquisa, do censo dos profissionais da Educação Básica e de outros segmentos da educação que não os do Magistério que atuam no Município.

18.5) Prever no Plano de Carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, incentivos, para qualificação profissional inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.6) Garantir ao Magistério o piso salarial nacional no Plano de Carreira.

18.7) Buscar parcerias, em regime de colaboração, entre União, Estado e Município para que todos os professores das Redes Estadual e Municipal obtenham Curso em Nível de Graduação e Pós-graduação com bolsas de Estudos através de universidades federais e particulares, disponibilidade de tempo para estudos, através de cursos à distância.

18.8) Constituir e assegurar cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação dos professores, com destaque para os conteúdos que compõem a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de cada campo do saber, durante o estágio probatório.

18.9) Participar da prova nacional que irá subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, para realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica pública.

18.10) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19 – Assegurar condições, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática no âmbito das escolas públicas: Conselhos Escolares, de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de gestor, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera municipal para a manutenção do respectivo Conselho de Educação.

Estratégias

19.1) Contribuir para o diagnóstico da situação da gestão democrática em todos os municípios do estado, sob a responsabilidade da UNCME-RS, da UNDIME-RS, da SEDUC-RS e do CEEEd-RS.

19.2) Aperfeiçoar as leis de gestão democrática nas escolas públicas, constando três pilares: Conselhos Escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de direção de escola, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da SMED.

19.3) Garantir a manutenção e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, como instrumentos de participação, deliberação, construção da proposta pedagógica, na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de efetiva formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; em regime de colaboração entre os três entes federados.

19.4) Fortalecer o CME, garantindo a esse colegiado, recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para verificações periódicas da rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções.

19.5) Viabilizar a participação nos programas de apoio e formação continuada aos conselheiros do CME, através de ações articuladas entre União, Estado e Município.

19.6) Aderir aos programas de apoio e formação aos conselheiros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e possibilitando a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções.

19.7) Contribuir para construção do banco de dados com atualização sistemática inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, com responsabilidade da UNCME-RS, em regime de colaboração com o CEEEd, a UNDIME e a SEDUC-RS, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

19.8) Estimular e fortalecer o Fórum Municipal de Educação com o intuito de coordenar as Conferências Municipais de Educação que precedem as Conferências Nacionais de Educação – CONAEs, efetuar o acompanhamento da execução deste

Plano de forma a assegurar o estabelecido no PNE sob a responsabilidade do órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino.

19.9) Respeitar e incentivar a livre organização estudantil na Educação Básica, assegurando espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas quando reunidas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar, por meio das respectivas representações.

19.10) Respeitar e incentivar a participação de familiares, pais, mães ou responsáveis e estudantes na Educação Básica, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica nas instâncias da comunidade escolar, em especial por fiscalização colegiada de gestão, por meio das respectivas representações a fim de colaborar com o crescimento e aperfeiçoamento da escola.

19.11) Promover, viabilizar, fortalecer e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos, pais, mães ou responsáveis na formulação e apreciação das propostas pedagógicas e regimentos escolares, currículos escolares, planos de gestão escolar, assegurando as contribuições da comunidade no planejamento e na avaliação institucional, sob a responsabilidade dos sistemas educacionais e das Unidades de Ensino.

19.12) Promover, em regime de colaboração, políticas de formação continuada de diretores e gestores escolares, professores e servidores, a fim de qualificá-los e dar o suporte necessário a sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição para garantir administrações mais eficientes.

19.13) Fortalecer, instrumentalizar e garantir ao órgão administrativo do sistema, nas suas funções de parceria, fiscalização, acompanhamento e assessoramento das instituições públicas e privadas de ensino a ele pertencentes.

19.14) Colaborar com levantamento e registro, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da UNDIME-RS, de todas as ações realizadas em regime de colaboração, na direção vertical e horizontal, durante os anos de vigência do PME, juntamente com o diagnóstico de novas demandas e estabelecimento de potenciais/possíveis ações.

19.15) Garantir a paridade de representações dos diferentes segmentos da sociedade civil, comunidade educacional e poder público no CME e colegiados escolares.

19.16) Garantir processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

META 20 - INVESTIMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20 – Garantir o mínimo Constitucional de investimento público em Educação Pública, e buscar junto aos demais entes federados, recursos financeiros de forma a atingir a aplicação de, no mínimo, um patamar de 7% (sete por cento) do PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, e o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1) Participar da elaboração, no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, sob a coordenação da SEDUC-RS, da UNDIME-RS e da UNCME-RS, de plano prevendo novas fontes de recursos e investimentos relativos aos percentuais dos PIB do Estado e dos Municípios, aumentando os percentuais dos PIB com o objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

20.2) Desenvolver, definir e acompanhar regularmente indicadores de investimentos e tipos de despesas per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

20.3) Participar, em regime de colaboração, da formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica e a Educação Superior, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais em diálogo com o padrão de qualidade nacional.

20.4) Destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, os recursos das receitas recebidas da União e decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, para garantir maior qualidade na educação.

20.5) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação e o Tribunal de Contas do Estado.

20.6) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação pela Unidade Central de Controle Interno do Município.

20.7) Fiscalizar o emprego dos recursos atentando para as diferenças de arrecadação do Município em relação ao número de alunos matriculados, elevando o valor per capita no que se refere ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno.

20.8) Tornar obrigação pública a prática da transparência das receitas e despesas, sobre o total de recursos destinados à educação e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos da área da educação que possuem a competência de acompanhamento e controle social e fiscalização, do Ministério Público, do TCE-RS e dos diversos setores da sociedade, o que inclui as execuções orçamentárias, os processos licitatórios e as folhas de pagamento do pessoal da educação e os Conselhos Escolares de cada Escola.

20.9) Garantir, sob a coordenação da SEDUC-RS, em parceria com a SMED e o TCE-RS, a formação dos conselheiros do FUNDEB para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, na avaliação e no controle fiscal dos recursos, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções.

20.10) Consolidar, sob coordenação da SMED como órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino, dotação orçamentária que assegure ao CME seus custeios, capacitação dos conselheiros e permanência do Presidente do órgão, quando funcionário público, por um mínimo de 20 horas para dedicação de trabalho ao Colegiado.

20.11) Garantir a divulgação às escolas a origem e destino dos gastos públicos realizados pela educação com o FUNDEB e repasses financeiros recebidos pelo Município.

20.12) Garantir a aplicação do mínimo estabelecido na Lei Orgânica Municipal da receita resultante de impostos em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, excluídos os gastos com aposentadorias e pensões.

20.13) Promover, sob responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, debates públicos sobre o término do FUNDEB, agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova emenda constitucional que garanta a continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da educação.

20.14) Participar, sob responsabilidade do Fórum Estadual de Educação, dos debates públicos sobre atuais percentuais vinculados de impostos de cada ente federado destinados ao financiamento da educação, agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova emenda constitucional que garanta a continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da educação, adequando e ampliando os percentuais atuais.

20.15) Promover, com o controle da comunidade escolar através do Conselho Escolar, por meio de ações da SMED e do Fórum Municipal de Educação, a autonomia financeira das escolas, atualizando o valor da verba da autonomia com finalidade de simplificar os trâmites financeiros para desburocratizar a contratação com vistas de pequenos reparos dentro do espaço público, provendo os investimentos públicos necessários à gestão administrativo-pedagógica, ampliando as possibilidades de aplicação dos recursos por meio da descentralização de recursos financeiros.

20.16) Assegurar que o Fórum Municipal de Educação conjuntamente com o Fórum Estadual de Educação, participe da discussão quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aos recursos destinados à valorização e formação continuada dos profissionais da educação.

20.17) Propor, por meio do Fórum Municipal de Educação em parceria com o Fórum Estadual de Educação, em âmbito nacional, a discussão quanto à incompatibilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal com a ampliação dos recursos, em especial os destinados à valorização dos profissionais da educação, formação continuada para professor da Educação Básica como Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.

20.18) Colaborar com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica e Superior Pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.19) Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

ALCIR SBABBO:66672660097

Digitally signed by ALCIR SBABBO:66672660097
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC
CAIXA PF v2, cn=ALCIR SBABBO:66672660097
Date: 2015.06.03 11:38:22 -03'00'

